



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 05/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Ementa: “*Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de São José do Seridó para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências*”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS.

I – RELATÓRIO:

1. A proposição em tela dispõe sobre a análise ao **Projeto de Lei n.º 09/2021**, que “*Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de São José do Seridó para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências*”.
2. Inicialmente, a proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que opinou **FAVORAVELMENTE** ao **PROJETO DE LEI Nº 09/2021**, oriundo do Poder Executivo Municipal.
3. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a Comissão de Finanças e Orçamentos, conforme preceitua o art. 58, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, para que opinasse acerca do Projeto de lei em comento.
4. Assim, o **Projeto de Lei n.º 09/2021**, de autoria do Poder Executivo que “*Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de São José do Seridó para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências*”, encontra-se nesta Comissão de Finanças e Orçamento, em atendimento as Normas Regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria.
5. É o breve relatório.

II – VOTO:

6. A matéria disciplinada no presente Projeto de Lei é de competência desta Comissão, uma vez que nos moldes do art. 58, inciso I, do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores, a Comissão de Finanças e



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Orçamento opinará, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente aquelas que tratem de proposta orçamentária. Vejamos:

Art. 58. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:

I – proposta orçamentária; (negritei)

7. Depreende-se do projeto, ainda, que a proposta segue os ditames exigidos pela Constituição Federal, especialmente no art. 165, inciso III e § 6º, que determina o seguinte:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III – os orçamentos anuais;

(...)

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

8. Do mesmo modo, o plano plurianual está inserido na Lei Orgânica Municipal, especialmente no art. 105, § 3º:

Parágrafo Terceiro – O orçamento anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal da Administração direta municipal, incluindo os seus fundos especiais;

II – os orçamentos das entidades de Administração indireta, inclusive das fundações instituídas pelo Poder Público Municipal;

III – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

IV – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

9. Ademais, esta Comissão verificou que, o projeto de lei ora analisado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, apresentando também legalidade dentro dos conceitos da Lei Orgânica do Município. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer Favorável ao Projeto de Lei n.º 09/2021.

III – CONCLUSÃO:

9. Diante do exposto, não havendo óbices, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 09/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de São José do Seridó para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências*”.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

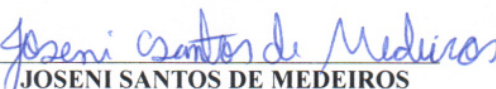
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 18 de outubro de 2021.


LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS
RELATOR

Pelas conclusões do Relator.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2021.


JUSSIENE DANTAS PEREIRA
PRESIDENTE


JOSENI SANTOS DE MEDEIROS
MEMBRO

APROVADO (A)

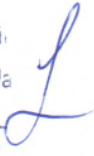
Por unanimidade em primeira discussão
Na 12ª Sessão ordinária Realizada
em data de 25 / 10 / 2021
Sala das Sessões 25 de 10 de 2021



ESV

APROVADO (A)

Por unanimidade em segunda discussão
Na 13ª Sessão ordinária Realizada
em data de 25 / 10 / 2021
Sala das Sessões 25 de 10 de 2021



ESV